

A Lei nº 49/2011 de 7 de Setembro, já publicada, aprovou a sobretaxa extraordinária que irá incidir sobre os rendimentos sujeitos a IRS auferidos durante o ano de 2011, introduzindo assim alterações ao CIRS (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares).

A sua aplicação concreta ocorre em dois momentos:

**EM 2011 – RETENÇÃO NA FONTE SOBRE O SUBSIDIO DE NATAL** (art. 99º aditado ao CIRS com a publicação)

- 1) **Sobre os rendimentos das categorias A (Trabalho Dependente) e H (Pensões)**, deverá incidir uma taxa de retenção na fonte de 50% do valor do subsídio de natal devido em 2011;
- 2) **A base de cálculo irá corresponder ao Subsidio de Natal liquido da retenção na fonte de IRS** (correspondente ao mensal a que fica sujeita esta remuneração de acordo com o art. 99 do CIRS) e das contribuições para a segurança social (11% ou 10% caso se trate respectivamente de TCO – Trabalhador por conta de outrem ou MOE – membro de órgão estatutário, gerente) ou contribuições para sistemas legais de saúde, que exceda o valor da retribuição mínima garantida, actualmente €485,00;
- 3) **É devida a retenção no momento** em que os rendimentos se tornam devidos nos termos da lei (Código do Trabalho) ou se anterior quando são pagos ou colocados à disposição dos titulares (nº 3 do art. 99º A);
- 4) **A retenção deve ser entregue no prazo de 8 dias** contados a partir do momento em que foram descontados mas **nunca depois do dia 23 de Dezembro de 2011** (nº 5 do art. 99º-A);
- 5) **No caso do Subsidio de Natal ser pago de forma fraccionada, a retenção da sobretaxa extraordinária é efectuada de forma proporcional** devendo ser respeitado o prazo de entrega das retenções referido no ponto anterior (nº 4 art. 99º A);
- 6) Tendo em conta que a Lei entrou em vigor no dia 8 de Setembro de 2011, é nosso entendimento que **a retenção apenas deverá ser aplicada sobre as importâncias pagas ou colocadas à disposição a partir desse dia.**

**EM 2012 – APLICAÇÃO DA SOBRETAXA À TOTALIDADE DOS RENDIMENTOS SUJEITOS A ENGLOBAMENTO OBRIGATÓRIO** (art. 72º aditado ao CIRS com a publicação)

- 1) A SOBRETAXA irá incidir sobre a Totalidade dos rendimentos Sujeitos a Englobamento Obrigatório (art. 22 do CIRS), nomeadamente das categorias A – Trabalho Dependente, H – Pensões, B – Trabalho Independente e empresário em nome individual, Categoria E – rendimentos de capitais (se englobados), categoria F – Rendimentos Prediais e rendimentos da categoria G – Mais valias –

incrementos patrimoniais e ainda os rendimentos sujeitos às taxas especiais previstas nos nºs 3 (gratificações pagas por entidade diferente da patronal), nº 4 (mais valias relativas a partes sociais e outras), nº 6 (actividades de elevado valor acrescentado) e 10 (acréscimos patrimoniais não justificados) art. 72 do CIRS;

- 2) A sobretaxa extraordinária será de 3,5%, e incidirá sobre o montante que exceda o valor anual da retribuição mínima mensal garantida (6.790,00 Euros), depois das deduções e abatimentos previstos em cada uma das categorias de rendimentos constantes do ponto anterior;
- 3) Ao valor apurado em 2, serão deduzidos: (a) €12,13 por cada dependente que não aufera rendimentos sujeitos a IRS e ainda as retenções na fonte efectuadas sobre o Subsídio de Natal referidas no 1º momento (2011). (nº 2, do art 72º A do CIRS);
- 4) A liquidação da sobretaxa extraordinária, será efectuada pela DGCI em 2012, após a entrega da declaração de rendimentos, modelo 3 respeitante ao ano 2011.

NOTAS IMPORTANTES (para 2011)

- a) **Obrigação de retenção na fonte:** é efectuada sobre o Subsídio de Natal devido nos termos da legislação em vigor (nº 3 do art. 99º). **Na prática mesmo que a retribuição não seja processada ou não seja paga a retenção é devida;**
- b) **Entrega do valor retido:** Quando for paga de forma fraccionada a retenção é proporcional, ou seja a **entrega irá ocorrer não no prazo normal (dia 20 do mês seguinte) mas sim até ao 8º dia seguinte ao processamento ou pagamento do subsídio de natal;**
- c) **Declaração de rendimentos e modelo 10:** Deverão ser criados códigos de abono específicos para esta retenção, dado que da leitura da Lei 49/2011, podemos concluir que estes valores serão objecto de discriminação separada nas declarações de rendimentos a entregar aos trabalhadores bem como na própria declaração Modelo 10 respeitante ao ano de 2011;
- d) **Um exemplo pratico:**

Subsídio de natal ilíquido	1.200,00
IRS – 11%	- 132,00
Segurança Social – 11%	- 132,00
Subsídio de Natal líquido	<u>936,00</u>
Valor da retribuição mínima mensal	<u>485,00</u>
Valor sujeito a retenção extraordinária	<u>451,00</u>
<b>Retenção na fonte – 50%</b>	<b><u>225,50</u></b>

Leiria, 10 de Setembro de 2011